



sente análise tem como base a Portaria Interministerial nº 424/2016, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nº 18/2018 e a Lei nº 14.133/2021.2 A presente análise tem como base a Portaria Interministerial nº 424/2016, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nº 18/2018 e a Lei nº 14.133/2021.3 A presente análise tem como base a Portaria Interministerial nº 424/2016, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nº 18/2018 e a Lei nº 13.019/2014.

NOTIFICAÇÃO Nº 203/2024/SCC/SECMA. CONVÊNIO Nº 16/2023/SECMA. PROCESSO Nº 20161/2023. São Luís (MA), 11 de setembro de 2024. **TERMO DE NOTIFICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 311 – CENTRO, CEP: 65.645-000 MATÕES/MA** Ao Excelentíssimo Senhor, Pelo presente, comunico que este setor de Serviços de Contratos e Convênios (SCC) analisou o processo administrativo de Prestação de Contas nº 20161/2023, referente ao Convênio nº 16/2023, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**, cujo objeto foi a realização do “CARNAVAL 2023”. Observou-se a presença de **IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS** e, sendo assim, solicitamos sua regularização **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento desta, mediante apresentação de ofício, justificativa fundamentada e/ou documentação abaixo relacionada:

01.	Apresentar publicação da representação artística em meio oficial ou contrato de repretação artística com reconhecimento da firma em cartório de cada contrato apresentado;
02.	Apresentar publicação do edital de Mayões; ofício do pedido de adesão para empresa contratada; resposta do ofício da empresa contratada; Termo de ratificação da homologação de Matões a adesão de registro de preços 013/2022 – CPL PP Nº 013/2022 de Presidente Dutra, publicação do termo de homologação de inexigibilidade;
03.	Ausente na nota fiscal Nº 07 a identificação do número do convênio;
04.	Ausente na nota fiscal Nº 10 a identificação do número do convênio e o atesto de recebimento dos serviços;
05.	Estava previsto no plano de trabalho de 4 iluminações no valor unitário de R\$ 7.000,00 totalizando o valor de R\$ 28.000,00. Entretanto, foi executado 4 iluminações no valor de R\$ 20.229,08 totalizando R\$ 40.476,32;
06.	Estava previsto no plano de trabalho 4 sonorizações no valor unitário de R\$ 20.300,00 totalizando o valor de R\$ 81.200,00. Entretanto, foi executado 4 sonorizações no valor unitário de R\$ 13.847,17 totalizando o valor total de R\$ 55.388,68;
07.	Estava previsto no plano 4 geradores no valor unitário de R\$ 5.200,00 totalizando o valor de R\$ 20.800,00. Entretanto, foi executado 1 gerador no valor de R\$ 8.521,33;
08.	Estava previsto no plano de trabalho 1 decoração no valor de R\$ 92.000,00; Entretanto, foi executado 1 decoração no valor de R\$ 10.651,67 e 1 decoração otimizada no valor de R\$ 42.606,67;
09.	Estava previsto no plano de trabalho 4 banheiros no valor unitário de R\$ 250,00 totalizando o valor de R\$ 10.000,00. Mas, não houve comprovação do serviço;
10.	Estava previsto no plano de trabalho 8 bandas no valor unitário de R\$ 9.625,00 totalizando o valor de R\$ 77.000,00. Todavia, foi comprovado uma nota fiscal no valor de R\$ 147.733,78 para bandas sem o quantitativo de valor unitário;
11.	Houve pagamento com seguranças no valor total de 2.556,40 os quais não estavam previstos no plano de trabalho;

12.	Houve pagamento com hotelaria no valor total de R\$ 1.065,00, a qual estava prevista no plano de trabalho;
13.	As despesas apresentadas estão incompatíveis com firmado no plano de trabalho e bem como com valores da ata de registro de preços.

Alertamos que em caso de não apresentação dos documentos que comprovem a regularidade na prestação de contas, será dado prosseguimento à **REPROVAÇÃO** do presente processo, acarretando na inclusão deste ente no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e posterior instauração da Tomada de Contas Especial para apuração de danos ao Erário, conforme previsto no art. 38 da IN STN nº 01/97, art. 84, do Decreto Lei nº. 200/67 e art. 15 da IN TCE/MA nº. 018/08. Atenciosamente, **MATHEUS ARAUJO COELHO** Chefe do Serviços de Contratos e Convênios – SCC/SECMA ID: 882796-2.

NOTIFICAÇÃO Nº 204/2024/SCC/SECMA CONVÊNIO Nº 021/2023/SECMA PROCESSO Nº 80751/2023. São Luís (MA), 12 de setembro de 2024. **TERMO DE NOTIFICAÇÃO SENHOR PREFEITO, RONILDO CAMPOS SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA PRAÇA DR. J. J. MARQUES, Nº 222, BAIRRO – CENTRO CEP: 65213-00. PENALVA/MA** Ao Excelentíssimo Senhor, Pelo presente, comunico que este setor de Serviços de Contratos e Convênios (SCC) analisou o processo administrativo de Prestação de Contas nº 80751/2023, referente ao Convênio nº 21/2023, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**, cujo objeto foi a realização do “CARNAVAL 2023”. Observou-se a presença de **IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS** e, sendo assim, solicitamos sua regularização **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento desta, mediante apresentação de ofício, justificativa fundamentada e/ou documentação abaixo relacionada:

1.	Apresentar edital de publicação da Prefeitura de Penalva;
2.	Apresentar justificativa que demonstre a vantagem econômica da adesão à referida Ata, ou a tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidade do bem;
2.	Apresentar parecer jurídico à adesão a Ata de Registro de Preço da Prefeitura de Timbras;
3.	Apresentar publicação de Ratificação e Adjudicação em meio oficial da Prefeitura Municipal de Penalva;
4.	Apresentar Homologação da Prefeitura de Penalva.

Alertamos que em caso de não apresentação dos documentos que comprovem a regularidade na prestação de contas, será dado prosseguimento à **REPROVAÇÃO** do presente processo, acarretando na inclusão deste ente no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e posterior instauração da Tomada de Contas Especial para apuração de danos ao Erário, conforme previsto no art. 38 da IN STN nº 01/97, art. 84, do Decreto Lei nº. 200/67 e art. 15 da IN TCE/MA nº. 018/08. Atenciosamente, **Matheus Araújo Coelho** Serviços de Contratos e Convênios/SECMA ID: 882796-2. 3 A presente análise tem como base a Portaria Interministerial nº 424/2016, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nº 18/2018 e a Lei nº 13.019/2014.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2483-DPGE, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei



Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Nota de Empenho 2024NE002394**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro de veículo para renovação da Apólice n.º 0531 9 1783170 Contrato n.º 256555 do seguro do veículo denominado Carreta dos Direitos, composto do Rebocador e do Semi Reboque, pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Pedro Augusto Soares Pereira	2223675
Fiscal do Contrato	José Augusto Silva Júnior	2743409

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato**: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato**: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e aspectos técnicos ou administrativos **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comuniquese, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 23 de setembro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 2482-DPGE, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Nota de Empenho 2024NE002385**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, cujo objeto é a Renovação da Apólice de Seguros de Veículos n.º 0531 9 1783197, pela Seguradora Porto Seguro e através da Corretora de Seguros Monumental Corretora de Seguros Ltda e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Pedro Augusto Soares Pereira	2223675
Fiscal do Contrato	José Augusto Silva Júnior	2743409

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato**: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato**: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e aspectos técnicos ou administrativos **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comuniquese, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 23 de setembro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 2474-DPGE, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato n.º 078/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **SÃO LUIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.619.095/0001-51, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de Letras em Caixa, Placas, Películas, por meio de terceirização de empresa para confecção, instalação e possíveis manutenções do material, a fim de atender as demandas necessárias para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Lucivânia Santana Pereira Lima	2743433
Fiscal do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato**: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato**: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comuniquese, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 23 de setembro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.